



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 618, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

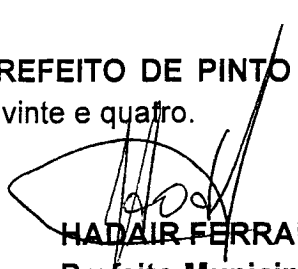
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 396, de 23 de agosto de 2019 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do vale-refeição será de R\$ 20,00 (vinte reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

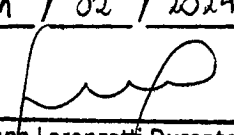
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, ao um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

01 / 02 / 2024


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município